IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.152) em 04-10-2017 08:14:35
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

(oitocentos e oitenta e quatro mil cento e doze escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 1670/2017 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de setembro de 2017:

Maria Fernanda Silva Gonçalves, apoio operacional, nível II, desempenhando as funções de tesoureira, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 542.208$00 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oito escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 30 anos, 3 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Municipal do Tarrafal 182.064$00

Por despacho de 7 de julho de 2017 do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 8 meses.

O montante em dívida no valor de 24.552$00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas de 819$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente da Câmara Municipal do Tarrafal.

Orçamento Municipal São Miguel 360.144$00

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente da Câmara de São Miguel.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de setembro de 2017).

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 27 de setembro de 2017. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Policia Judiciária

Extrato de despacho nº 1671/2017 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 14 de setembro de 2017

Por despacho do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, datada de 14 de setembro, nos termos do disposto 46º, nº 1, aplicável por remissão do artigo 58º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março de 2017 é deferido o pedido de regresso ao quadro, da Inspetora Dirce Eneida Tavares Gonçalves, no serviço da Policia Judiciaria, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2017.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial da Polícia Judiciária, na Praia, aos 29 de setembro de 2017. – O Diretor Departamento R.H.F.P. *Alfredo Isidoro Araújo de Pina.*

---o§o---

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 1672/2017 – De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 21 de setembro de 2017:

Ana Maria de Jesus da Veiga Barreto, técnico, nível I, do quadro da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente – concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 27 de setembro de 2017. – A Directora de Serviço, *Marlice Robalo Cabral.*

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador

Aviso nº 8/2017:

Aviso que regula a Gestão do Fundo de Garantia de Depósitos

No exercício da competência que lhe é conferida pelo número 1 do artigo 17.º da Lei de Bases do Sistema Financeiro (LBSF), aprovada pela Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, e no âmbito da regulamentação da Lei que cria o Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo), aprovada pela Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 19.º deste diploma, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Aviso tem como objeto regulamentar o funcionamento da gestão do Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo).

Artigo 2.º

(Comissão Diretiva)

1. O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva composta por três membros.

2. Compete ao Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde designar dois membros da Comissão Diretiva, entre os quais o presidente.

3. Cabe à instituição participante com maior volume de depósitos garantidos designar o terceiro membro da Comissão Diretiva.

4. Na eventualidade de constituição de uma associação representativa das instituições participantes, a competência para a designação do terceiro membro da Comissão Diretiva passa a ser da referida associação.

Artigo 3.º

(Competências da Comissão Diretiva)

1. À Comissão Diretiva compete efetuar, em nome e por conta e ordem do Fundo de Garantia de Depósitos, todos os atos e operações necessários ou convenientes à realização do seu objeto, designadamente:

a) Fixar a orientação geral dos serviços do Fundo, especialmente as políticas e normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades;

b) Fixar a orientação geral dos serviços do Fundo na aplicação dos seus recursos, em operações financeiras estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira, de acordo com Instrução Técnica do Banco de Cabo Verde;

c) Aprovar os regulamentos necessários à atividade do Fundo;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.152) em 04-10-2017 08:14:35.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

d) Elaborar os orçamentos de exploração e de investimentos e o plano anual de atividades do Fundo para que, até 31 de março de cada ano, seja aprovado pelo Banco de Cabo Verde;

e) Obter das instituições participantes os documentos e toda a informação que considere necessário à atividade do Fundo, com obrigação de observar as normas sobre sigilo bancário;

f) Emitir parecer ao Banco de Cabo Verde relativamente aos critérios, metodologias de cálculo e fixação da taxa das contribuições das instituições participantes;

g) Emitir parecer ao Banco de Cabo Verde para fixação dos escalões da contribuição anual e dos respetivos limites máximos de cada instituição participante;

h) Propor ao Banco de Cabo Verde, para posterior submissão ao membro do governo responsável pela área das Finanças, a determinação de montantes, prestações, prazos, e demais termos das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes quando os recursos do Fundo se tornem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações;

i) Propor, através do Banco de cabo Verde, a contratação de empréstimos pelo Fundo, nos termos da lei;

j) Em caso de indisponibilidade de depósitos, assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à efetivação do reembolso dos mesmos, ou à sua recusa, no prazo estabelecido;

k) Submeter ao Banco de Cabo Verde, para posterior aprovação do membro do governo responsável pela área das Finanças, o relatório de gestão e contas do exercício do Fundo referentes a 31 de dezembro do ano anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde;

l) Deliberar sobre os casos omissos.

2. À Comissão Diretiva incumbe, ainda, transmitir instruções às instituições participantes sempre que necessário, nomeadamente no que respeita à informação periódica a enviar ao Fundo sobre a estrutura dos depósitos elegíveis, depósitos garantidos e depósitos excluídos da garantia, bem como da lista de depositantes, entre outros elementos relevantes para as atribuições do Fundo, de acordo com o formato e nos prazos por este definidos.

Artigo 4.º

(Competências do Presidente da Comissão Diretiva)

1. Compete ao Presidente da Comissão Diretiva:

a) Coordenar a atividade da Comissão Diretiva;

b) Convocar e dirigir as respetivas reuniões;

c) Zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Diretiva.

2. O Presidente da Comissão Diretiva é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro da Comissão que ele designar ou, não havendo designação, pelo membro mais antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho.

Artigo 5.º

(Reuniões da Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva é convocada para reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente e realizam-se mensalmente ou com outra periodicidade, se tal for determinado pela Comissão Diretiva.

3. As reuniões têm lugar na sede do Banco de Cabo Verde ou noutro local que for indicado na convocatória.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente ou quem o substituir, voto de qualidade.

5. Podem participar nas reuniões da Comissão Diretiva, sem direito de voto, por convocação do presidente, outras entidades cuja presença seja considerada necessária.

6. De cada reunião da Comissão Diretiva deve ser lavrada ata, a qual deve ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 6.º

(Forma de obrigar)

O Fundo de Garantia de Depósitos obriga-se pela assinatura de dois membros da Comissão Diretiva.

Artigo 7.º

(Fiscalização do Fundo)

A fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos é exercida pelo Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde.

Artigo 8.º

(Competências do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde)

No exercício dos poderes de fiscalização no âmbito do Fundo de Garantia de Depósitos, o Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde acompanha o funcionamento do Fundo e zela pelo cumprimento das leis e regulamentos competindo-lhe, designadamente:

a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial, bem como analisar a contabilidade do Fundo;

b) Emitir parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades do Fundo na perspetiva da sua cobertura orçamental;

c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;

d) Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;

e) Manter o Banco de Cabo Verde informado sobre assuntos que entenda haver necessidade de ponderação e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Comissão Diretiva;

f) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Tesouro, e pelo Banco de Cabo Verde no âmbito das competências do Fundo.

Artigo 9.º

(Auditoria externa)

Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde, as contas do Fundo de Garantia de Depósitos são certificadas por um auditor externo.

Artigo 10.º

(Duração dos mandatos dos membros)

1. Os membros dos órgãos do Fundo exercem as suas funções por mandatos de três anos, renováveis até ao máximo de três mandatos, podendo acumular as suas funções com quaisquer outras, públicas ou privadas, desde que autorizados para o efeito pelo Banco de Cabo Verde.

2. Os membros dos órgãos do Fundo mantêm-se em funções até a investidura dos novos membros.

3. Em caso de falecimento, exoneração ou impedimento prolongados de qualquer dos membros do respetivo órgão, é nomeado substituto, que desempenha funções até ao termo do mandato dos restantes ou até que cesse o impedimento.

Artigo 11.º

(Remuneração dos membros da Comissão Diretiva)

Pelo exercício das suas funções, os membros da Comissão Diretiva podem receber uma remuneração ou um complemento remuneratório, a ser fixado pelo Banco de Cabo Verde.

Artigo 12.º

(Períodos de exercício)

Os períodos de exercício do Fundo correspondem ao ano civil.

Artigo 13.º

(Plano de contas)

O plano de contas do Fundo deve ser organizado de modo a permitir identificar claramente a sua estrutura patrimonial e o seu funcionamento e a registar todas as operações realizadas.

Artigo 14.º

(Relatório e contas)

Até 31 de março de cada ano, o Fundo deve apresentar ao membro do governo responsável pela área das Finanças, para aprovação, o relatório de gestão e contas do exercício com referência a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde e do Auditor Externo.

Artigo 15.º

(Publicação das contas)

O relatório de gestão e contas anuais do Fundo de Garantia de Depósitos devem ser publicados no *Boletim Oficial* e divulgados no sítio da internet do Banco de Cabo Verde.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de setembro de 2017. – O Governador, *João António Pinto Serra.*